

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

PL 2.468/2015

23

Disciplina o processo e julgamento do recurso extraordinário e do recurso especial e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber, o inciso V ao Artigo 747 do CPC:

V – pela própria pessoa.

Justificativa

A Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), posterior ao novo CPC, alterou o Código Civil para incluir a legitimidade da própria pessoa para a ação de interdição. Sucede que o artigo do Código Civil que foi alterado (art. 1.768) havia sido revogado pelo art. 1.072, II, do CPC. Há, então, uma evidente contradição entre o CPC e o Estatuto. Para evitar problemas de direito intertemporal, convém acrescentar ao CPC a mudança feita pelo Estatuto.

Sala das sessões, 20/10/15

Dep. Paulo Teixeira

PT/SP

~~Dep. Carlos Zanetti~~

Dep. Carlos Zanetti
Dep. Carlos Zanetti